

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 013/2015 CONVITE Nº 004/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, por ordem do seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender as solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social constante no Termo de Referência, torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE no próximo dia 13 de fevereiro de 2015, às 08:00 horas, na sala da CPL, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta cidade, local em que serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário.

A supracitada licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**OBS:**

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

## **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública do Município de Brejo da madre de Deus.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

2.1 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

2.2 - Decairão do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

2.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sala da comissão permanente de licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro – nesta cidade, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão utilizados recursos, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

**02** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
**02** PODER EXECUTIVO  
**0204** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**02 04 02** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**04** Administração  
**04 122** ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**04 122 0403** GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
**04 122 0403 2021 0000** GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
**3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**0.01.00 110.001** Recursos Próprios do Município.

### **4 - DOS PRAZOS**

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

4.2 - O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Prestação do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura;

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

### **5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

5.1- São anexos do Edital:

5.1.1 - ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

5.1.2 - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS;

5.1.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS A MENORES;

5.1.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1.5 - ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.6 - ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.7 - ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

5.2 - No ato de recebimento deste edital de Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto ao mesmo como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, todos os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura desta licitação.

6.2 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

## **7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

7.2 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição.**

7.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.5 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.**

7.2.6 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.7 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.2.8 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

7.2.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

8.1 - Em consórcio, pois essa modalidade de processo licitatório não comporta essa execução;

8.2 - Sob processo de concordata ou falência;

8.3 - Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

8.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

8.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos, contanto que o instrumento esteja devidamente autenticado.

9.2 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.2.1 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no item 9.2, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

9.2.2 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

9.2.3 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

### **9.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.3.1 - O ENVELOPE I – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.1.1 - Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação as todas as cláusulas do edital.

9.3.1.2 - Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

9.3.1.3 - Anexo III - Declaração da NÃO existência de Empregos A Menores.

9.3.1.4 - Anexo VI – Declaração de cumprimento das condições de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.1.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06 e de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06.

### **9.3.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.4.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ARTIGO 29 DA LEI Nº. 8.666/93**

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

9.3.5.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

9.3.5.2 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da Licitante;

9.3.5.3 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

9.3.5.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.5.6 - Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

9.4 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CPL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE

DEUS convencionada o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

9.9.1 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à existência da necessidade de autenticação desses documentos).

9.9.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.9.3 - A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.9.4 - Casos todas as licitantes declarem, por meio escrito ou através de seu representante legal, renúncia do direito de interposição de recursos quanto à habilitação/inabilitação, será dada seqüência aos trabalhos e efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9.9.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

9.9.6 - A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura deste convite que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.10 - É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 666/93.

9.10.1 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem ao requisitos de habilitação deste Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.10.2 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

## **9.11 PROPOSTA DE PREÇO**

9.11.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.11.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.11.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.11.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Convite.

9.11.2.3 - Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

9.11.2.4 - Preço unitário e total e total geral, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.11.2.5 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o Prestação dos Serviços. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.11.2.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.11.2.7 - A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.11.2.8 - Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.11.2.9 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Comissão.

## **10- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

10.1 - Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

10.1.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

10.1.2 - Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**PROCESSO Nº 013/2015**  
**CONVITE Nº 004/2015**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública do Município de Brejo da madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**PROCESSO Nº 013/2015**  
**CONVITE Nº 004/2015**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública do Município de Brejo da madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

## **11 - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços e providenciará para que seja efetuado o registro do comparecimento dos representantes legais dos licitantes.

11.1.1 - Somente poderá participar desta licitação:

11.1.2 - O sócio ou diretor de empresa, que fizer jus ao uso da razão social ou tiver poderes da representação nos termos do contrato social ou do estatuto;

11.1.3 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

11.1.4 - Os documentos mencionados no subitem 11.1.3. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

11.1.5 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

### **11.2 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

11.2.1 - O envelope nº 01 - Documentação, será recebido pela C.P.L., juntamente com o Envelope nº 02 - Proposta, seguindo a ordem de Registro de comparecimento dos licitantes.

11.2.2 - Após o Presidente da C.P.L. declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada.

**11.2.3 - Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.**

### **11.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES E CONDUÇÃO DA REUNIÃO**

11.3.1 - Em sessão pública, serão exibidos todos os envelopes aos licitantes para que sejam vistoriados e observados se estão em conformidade com o exigido neste edital e na legislação pertinente, e estando de

acordo, os licitantes e os membros da comissão rubricarão em qualquer parte do envelope para atestar a aprovação.

11.3.2 - Serão separados os envelopes contendo as propostas de preço e o Presidente da C.P.L. dará início à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

11.3.3 - O Presidente da C.P.L. facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame dos documentos.

11.3.4 - Após concluída a análise da documentação, serão excluídos os licitantes que estiverem em desacordo com as exigências do edital e com a Lei 8.666/83 e suas posteriores alterações e caso não haja recurso, serão devolvidos os envelopes de proposta de preço dos licitantes inabilitados, mediante protocolo e serão declarados habilitados os demais concorrentes.

11.3.5 - Esgotada a fase de habilitação, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta.

11.3.6 - As propostas serão classificadas por ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a proposta de menor preço, seguindo-se das demais.

11.3.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento;

11.3.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.3.9 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a C.P.L. poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

11.3.10 - Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes e facultado a rubrica às pessoas presentes;

11.3.11 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela C.P.L. não impedirá que ela se realize.

11.3.12 - Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões, um representante de cada licitante.

11.3.13 - Em cada uma das fases do processo licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da fase em questão.

11.3.14 - Suspensa a reunião, os envelopes contendo as propostas de preços serão colocados em um envelope ou em uma caixa, que será lacrado e deverão ser rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das proponentes presentes, que ficarão em poder e guarda da C.P.L. até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase, se for o caso.

11.3.15 - As propostas das licitantes não habilitados permanecerão em poder e guarda da C.P.L., com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes, até o final do prazo recursal.

11.3.16 - Serão devolvidos pela Comissão, o envelope nº 02 - Proposta devidamente fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua divulgação, ocorra desistência por parte do recorrente.

11.3.17 - Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos na fase seguinte, os envelopes contendo as propostas das licitantes declaradas habilitadas.

11.3.18 - A inabilitação do licitante ou desqualificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes.

11.3.19 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.3.20 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93).

## **12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 - As Propostas que não atendam às exigências deste Edital

12.1.2 - Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.1.3 - Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.1.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.1.6 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise dos preços cotados nas propostas das licitantes;

12.1.7 - Caso se verifique na proposta da licitante a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS a proposta será desclassificada;

12.1.8 - Em caso de ocorrência de empate de preços entre duas ou mais proponentes será utilizado sorteio como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, exceto quando uma das empresas empatadas esteja competindo na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios:

12.1.9 - Considerar-se-á empate quando a(s) proposta(s) de microempresa(s) ou de empresa(s) de pequeno porte for(em) de igual(ais) preço(s) ou até 10% (dez por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada.

12.1.10 - Publicado o resultado da classificação, decorridos os prazos recursais, a Comissão marcará sessão pública para em dia útil, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o menor preço, apresente proposta escrita de valor inferior à proposta mais bem classificada.

12.1.11 - Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir da ciência do resultado da classificação, para cálculos e readequações na planilha/proposta anteriormente ofertada.

12.1.12 - A abertura do envelope será realizada em sessão pública, independentemente do comparecimento pessoal do licitante, desde que o envelope tenha sido entregue e protocolado na CPL da Prefeitura de Municipal de Brejo da Madre de Deus, até o horário marcado para abertura.

12.1.13 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte manifeste desinteresse ou não apresente a proposta no prazo estabelecido no item 12.1.12, será efetuada a comunicação à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado proposta com o segundo preço e assim por diante;

12.1.14 - Se duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte tiverem propostas de valor igual, conforme prevê o item 12.1.8 será realizado sorteio para indicar qual delas será convocada para apresentar redução de preço;

12.1.15 - Não havendo redução de preço, o objeto da licitação será adjudicado à licitante que originalmente se encontrava em primeiro lugar.

12.1.16 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar á(s) licitante(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra(s) proposta(s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.1.17 - Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

12.2 - Serão desclassificadas:

12.2.1 - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

12.2.2 - As licitantes que não atenderem as exigências aos requisitos habilitação, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.

## **13- DOS RECURSOS**

13.1.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Brejo da Madre de Deus decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de Habilitação ou inabilitação da licitante, Julgamento das propostas e Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2 - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos de Habilitação ou inabilitação da licitante e Julgamento das propostas, se presente(s) o(s)

representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

13.1.3 - Os recursos previstos para os casos mencionados na Habilitação ou inabilitação da licitante e no Julgamento das propostas, anteriormente mencionado, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos a eficácia suspensiva.

13.1.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.1.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus, por intermédio da(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a(o) qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.1.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à(s) licitante(s).

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1 - Concluído o julgamento com a classificação das propostas, o processo será encaminhado ao Prefeito Constitucional, onde caso aprove os procedimentos, fará adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O Prefeito Constitucional somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **15 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA OU PRESCRIÇÃO**

15.1 - As obrigações decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o Licitante vencedor (anexo).

15.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do § 3º art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar as condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em

conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízos às demais penalidades previstas no Parágrafo Único, art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

## **16- DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

16.2 - Não haverá reajuste ou realinhamento de preços para os serviços contratados através desta licitação durante a vigência do contrato.

## **17 – DO PRAZO, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1 - O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2015, e emissão da ordem de Prestação do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **17.3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- a) Prática de todos os atos de fiscalização e controle da execução do objeto;
- b) Pagar no prazo avençado, mediante ateste da prestação do objeto por pessoa designada pela Secretaria de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus – PE;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reequilíbrios de preço do objeto;
- d) Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

### **17.4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

- a) Compete aos licitantes emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Cumprir o prazo de execução avençado com a Administração Pública;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

- f) Manter durante a execução do objeto da presente termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- g) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto.

**Parágrafo Único:** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

## **18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1 - O cometido de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificável do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, comprovados a critério da administração, e ainda garantir a previa e ampla defesa.

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa, nos seguintes termos:

18.2.2.1 - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor Global contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor Global contratado;

18.2.2.2 - Pela recusa em realizar a prestação dos serviços caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor Global contratado.

18.2.2.3 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

18.2.2.4 - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.2.2.5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.2.6 - As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, e 18.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2.7 - A sanção estabelecida para o subitem 18.2.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.2.8 - Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **19 - DA RESCISÃO**

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

19.8 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.2 - Durante o julgamento do certame, caso a comissão julgue necessário, será ativado um sistema de gravação de áudio, através de microfones sensíveis para posterior comprovação de qualquer atitude ilegal por parte dos licitantes presentes.

20.3 - Para o representante, licitante ou qualquer pessoa que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, poderá a comissão solicitar intervenção policial para remoção do infrator, o qual ficará sujeito a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (Artigo 93 da Lei 8.666/93).

20.4 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, situada a Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta cidade.

20.5 - Os esclarecimentos, pedidos pelos interessados, deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame.

20.6 - Das decisões procedidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da legislação em vigor.

20.7 - A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

20.8 - O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro ou por mais privilegiado que seja.

20.9 - Ao adquirir cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço para encaminhamento de qualquer correspondência, a ele referente, que se faça necessária.

20.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à vista da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.11 - De conformidade com o expresso na lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Brejo da Madre de Deus – PE. 05 de fevereiro de 2015.

**THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

**FELIPE CARACIOLO**  
OAB/PE 29.702

**ANEXO I**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 013/2015 – Convite Nº 004/2015, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO II**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos, não há nenhum servidor, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 013/2015 – Convite Nº 004/2015.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública Município de Brejo da Madre de Deus.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o pleito pela necessidade de gestão básica dos serviços administrativos os quais necessitem de acesso à internet banda larga, vistas as demandas da Secretaria de Administração e correlatas do município de Brejo da Madre de Deus.

**3 – DAS CONDICIONANTES DO ACESSO**

3.1.1. Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 30 Mbps conforme Anexo II – Tabela 1 com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

3.1.2 Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

3.1.3 Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

3.1.4 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

3.1.5 Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

3.1.6 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.7 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

3.1.8 Latência média de 200 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);

3.1.9 Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

3.1.10 Fornecimento mínimo de 08 (oito) endereços IP (válidos) por acesso;

3.1.11 O licitante vencedor deverá prestar suporte técnico sempre que houver algum tipo de problema que dificulte ou interrompa a execução dos serviços, no prazo máximo de 12 horas após a comunicação feita pela CONTRATANTE;

#### **4 – DA DISTRIBUIÇÃO/ROTEADOR**

4.1.1 O roteador será fornecido pela CONTRATANTE com instalação, configuração e gerência;

4.1.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

4.1.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.1.4 Possuir 02 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

4.1.5 Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

4.1.6 Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

4.1.7 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

#### **5- DA IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO**

a) A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:

b) Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

c) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

d) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

e) Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Prazo de instalação é de 5 dias prorrogáveis por mais 5 dias mediante a justificativa.

## **6 – DO SUPORTE / GERENCIAMENTO DA SOLUÇÕES**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

6.2 Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

6.3 Velocidade do acesso;

6.4 Informações do tráfego de entrada e saída;

6.5 Taxa média de ocupação do link (throughput);

6.6 Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

6.7 A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

6.8 Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

6.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

## **7- DO PRAZO, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2015, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **8- OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da contratada:

- a) Compete aos licitantes emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Cumprir o prazo de execução avençado com a Administração Pública;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto

- deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
  - e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
  - f) Manter durante a execução do objeto da presente termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
  - g) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto.

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

#### 8.2 – Da Administração:

- a) Prática de todos os atos de fiscalização e controle da execução do objeto;
- b) Pagar no prazo avençado, mediante ateste da prestação do objeto por pessoa designada pela Secretaria de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus – PE;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reequilíbrios de preço do objeto;
- d) Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades permitidas e indispensáveis à boa execução do serviço.

### 9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 – O valor estimado para a prestação dos serviços constam na Planilha de Custos anexa a este Termo de Referência.

9.2 – Todos os custos com impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

### 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a referida prestação de serviços deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02 04 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 Administração  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04 122 0403 2021 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.0 0.01.00 110.001 Recursos Próprios do Município

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura do Brejo da Madre de Deus.

11.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas.

11.3 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS.

11.4 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.6 - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como:(Banco/Agência/Conta Corrente).

**IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ**  
Secretária de Administração  
Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

## 12 – PLANILHA DE CUSTOS

Tabela objeto 1.1 Link dedicado

ITEM	PONTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI. MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública Município de Brejo da Madre de Deus	MESES	10	R\$ 7.950,00	R\$ 79.500,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 79.500,00

## ANEXO VI

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015

### MODELO DE PROPOSTA

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

ITEM	PONTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender a Administração Pública Município de Brejo da Madre de Deus	MESES	10	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

Valor Global da Proposta : R\$ .....( valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Prazo de execução: O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Prestação do Serviço até o dia 31 de dezembro de 2015, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o Prestação do Serviço.

Local, .....de .....de 2015.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Minuta de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Brejo da Madre de Deus, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS e a empresa

\_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.091.528/0001-77, com sede na Rua: Praça Vereador, s/n, centro, Brejo da Madre Deus-PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, e como **Contratada**, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato, representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, (dados pessoais: profissão, estado civil, nacionalidade), residente e domiciliada na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 004/2015**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 30 MEGAS, através de IP's válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de autenticação. A fim de atender a Administração Pública Município de Brejo da Madre de Deus.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - O Município de Brejo da Madre de Deus, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no Secretaria de Finanças sito Rua Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02                   PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02                   PODER EXECUTIVO  
0204                SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02 04 02         DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
    04                Administração  
    04 122         ADMINISTRAÇÃO GERAL  
    04 122 0403    GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
    04 122 0403 2021 0000   GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
3.3.90.39.00   OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Compete aos licitantes enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Cumprir o prazo de execução avençado com a Administração Pública;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) Manter durante a execução do objeto da presente termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- g) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificável do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, comprovados a critério da administração, e ainda garantir a previa e ampla defesa.

II - Advertência;

III - Multa, nos seguintes termos:

IV - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor Global contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor Global contratado;

V - Pela recusa em realizar a prestação dos serviços caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor Global contratado.

VI - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

VII - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

VIII - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. .... de ..... de 2015.

Município de Brejo da Madre de Deus  
Prefeito  
Contratante

EMPRESA:  
Contratada

Testemunhas:

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF: